

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4969/1997

Ementa

CRIA O MUTIRÃO MÉDICO-ODONTOLÓGICO ESCOLAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/03/1997 07/03/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6775/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA** 

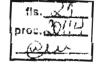
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



#### Câmara Municipal de Jundial São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 20.114)

## LEI Nº 4.969, DE 03 DE MARCO DE 1997 Cria o Mutirão Médico-Odontológico Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 1997, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Mutirão Médico-Odontológico Escolar, com intuito de realizar consultas médico-odontológicas nos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 2º O Mutirão será realizado uma vez ao ano, quando os médicos e dentistas da rede municipal de saúde visitarão todas as escolas da rede oficial de ensino e nestas farão consultas nos alunos e funcionários, encaminhando os que necessitarem de maiores cuidados e transmitindo conhecimentos sobre higiene e prevenção a doenças.

§ 1º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, estipulará a época do ano que será realizado o Mutirão Médico-Odontológico, tendo sempre por base a época de seu melhor aproveitamento pelos municipes.

§ 2º O período supra-referido será publicado em jornais e outras formas de veiculação de informações à população, três meses antes do efetivo início do Mutirão.

Art. 3º No caso de, após o Mutirão, os médicos que deste participaram entenderem necessária a promoção de palestras educativas para orientação dos pais e parentes dos alunos atendidos sobre matéria específica, poderão estender os trabalhos do Mutirão para alcance deste objetivo.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que se fizer necessário.

PU



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

fls. 22 proce2014 MUL

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.969 - fls. 2)

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e sete (03.03.1997).

WILMA CAMILO MANFRED.
Diretora Legislativa

\*

7SP

SG